

PORTARIA Nº 842/2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de se instaurar uma Comissão Permanente para desfazimento de bens, considerando ainda as normas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto nº. 99.658/90, o Decreto 6.087/2007, a Instrução Normativa SEDAP nº. 205/88, a Lei nº. 4.320/64;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores José Roberto dos Santos Barbosa, matrícula Siape 1751409 Presidente; Jomar Fadigas Cerqueira, matrícula Siape 1871227, membro; João Mauricio Peixoto da Silva, matrícula siape 0287616 membro; José Sérgio Santos da Silva, matrícula Siape nº 1647923 – membro e Tiago Bruno de Oliveira Santiago; matrícula Siape 1616019 - membro, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.

§ 1º A Comissão deliberará com quorum mínimo de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a aprovação da maioria dos presentes à reunião.

§ 2º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata;

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens:

I - Realizar o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - Receber a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - Avaliar o material com base no seu valor de mercado ou, a critério da Comissão, solicitar que esta avaliação seja elaborada por um notório especialista especialmente convocado para esse fim;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

IV - Proceder ou solicitar avaliação dos bens destinados ao desfazimento (bom, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

V - Instruir o processo de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados.

Art. 3º - A Coordenadoria de Material e Patrimônio - **CMP** funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

Art. 4º - O procedimento para o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo autônomo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - cópia do Ato de designação da Comissão de Desfazimento de Bens;

II - Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com a descrição do material, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, situação do bem e destinação proposta;

III - Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;

IV - Autorização do Ordenador de Despesa para a efetivação do Desfazimento;

V - Termo de Contrato (Doação, Venda, Permuta e Cessão), Termo de Justificativa de Abandono, Termo de Inutilização, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pela Procuradoria Jurídica;

VI - Edital de Leilão, no caso de venda de bens móveis inservíveis.

Art. 5º - As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº. 99.658/90, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Após cumpridas as etapas próprias da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, na forma do artigo 2º desta Portaria, o processo de desfazimento será remetido à Coordenadoria de Material e Patrimônio - **CMP**, que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 7º - Quando solicitada, a Comissão poderá proceder à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 8º - Por ocasião da realização dos inventários anuais deverão ser enviadas à Comissão de Desfazimento de Bens as relações dos materiais a serem objeto de desfazimento, de forma a se proceder ao saneamento de material.

Art. 9º - A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverá ser providenciada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP.

Art. 10º - A Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP deverá informar à Coordenadoria Orçamentária Contabilidade e Financeira - COCFI, os atos de baixa patrimonial ocorridos em cada exercício financeiro, a fim de que seja respeitado o regime de competência.

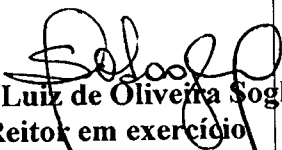
Art. 11º - Considerando os princípios da Economicidade, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como legislação vigente, a Comissão deverá zelar por manter a compatibilidade entre a soma dos custos processuais de desfazimento e o valor total atualizado dos bens, de maneira que não haja prejuízo ao erário público.

Parágrafo único: Para fins desta portaria, são considerados custos processuais o total de horas/homem trabalhadas, os materiais a serem utilizados, publicações na Imprensa Nacional e/ou em jornais e outros que porventura sejam estimados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Cruz das Almas, 15 de outubro de 2014.


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor em exercício